



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ**

Autos nº 0008784-15.2015.8.16.0035

**PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, em
recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos supramencionados,
vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus
advogados, expor e requerer o que segue:

Foram propostas demandas trabalhistas, nas quais foram
realizados acordos dando quitação ampla e irrestrita a todas as verbas
trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, conforme documentos anexos
e os dados abaixo:

Reclamante	Reclamação Trabalhista nº	Valor acordado
Alex Willian Pires Machado	0001002-58.2014.5.09.0965	R\$ 2.200,00
Anderson Magnesi	0001086-88.2016.5.09.0965	R\$ 100.000,00
Claudionir Silva da Cruz	01093-2014-411-09-00-0	R\$ 3.000,00
Elizeu Gonçalves	0001030-26.2014.5.09.0965	R\$ 5.000,00

1 de 3





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Erasmu José Silveira	0001258-08.2014.5.09.0122	R\$ 2.000,00
Rafael Willian Mendes	0000979-27.2014.5.09.0670	R\$ 2.000,00
Sidney da Silva Machado	0000105-75.2016.5.09.0022	R\$ 6.000,00
Witerval Magnesi	0001136-29.2016.5.09.0670	R\$ 120.000,00

Assim, diante da quitação total e irrestrita das verbas referentes ao contrato de trabalho, requer-se a alteração do valor constante no quadro geral de credores. Informa a recuperanda que em atendimento ao plano de recuperação judicial, o qual prevê o pagamento dos credores trabalhistas de forma diversa em decorrência do valor do crédito, com exceção dos credores Anderson Magnesi e Witerval Magnesi, o crédito dos demais reclamantes acima indicados já foi quitado.

Além disso, também se requer a alteração do quadro geral de credores, com base nos dados abaixo e documentos anexos, decorrentes de condenação trabalhista:

Reclamante	Reclamação Trabalhista nº	Valor principal
Anderson Luis Pinto	00855-2013-022-09-00-1	R\$ 15.642,59
Carmin José Ribeiro	37145-2014-004-09-00-6	R\$ 7.525,30
Dilcinei Ferreira	0000967-53.2015.5.12.0004	R\$ 15.007,55
Ricardo João Rauvers	0001364-71.2015.5.12.0050	R\$ 26.316,37
Salmo Januário de Moraes Junior	03643-2014-022-09-00-7	R\$ 2.395,02
Sandro de Caires	02268-2014-022-09-00-8	R\$ 15.933,74
Tafael Alves Pinto	00851-2013-022-09-00-3	R\$ 21.249,79
Tiago Tavares	0001586-41.2011.5.12.0030	R\$ 24.949,16
Welington Fernandes	01444-2014-022-09-00-04	R\$ 3.320,33





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação a tabela acima, a recuperanda informa que com exceção dos Reclamantes Dilcinei Ferreira, Ricardo João Rauvers e Sandro de Caires, em decorrência de depósitos recursais, os demais créditos já estão quitados.

Por derradeiro, consta no quadro de credores trabalhistas o Sr. Luiz Eduardo Tesseroli com o valor do crédito de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ocorre que, este valor decorria de responsabilidade subsidiária, por conta de terceirização de serviços.

Assim, foi entabulado acordo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pela real empregadora do Sr Luiz Eduardo Tesseroli, o qual foi devidamente cumprido, conforme documentos anexos, não sendo a ora recuperando responsabilizado subsidiariamente pelo débito.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

Assione Santos
OAB/PR 50.454

